



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH 7220E**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município

**Categoria:** Não votados, rejeitados, retirados de pauta, etc

**Autoria:** Maria de Fátima Pereira Macedo

**Data:** 04/10/2005

**Descrição Sumária:** PROJETO DE EMENDA (NÃO VOTADO). Altera o inciso IV, o parágrafo 3º do inciso XIV e acrescenta o inciso XV ao artigo 197 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 04

**Posição:** 54

**Número de folhas:** 03

Espeície: PE  
Categoria: LOM Pendente  
ex: 04  
ordem: 54  
nº fls: 01



# Câmara Municipal de Montes Claros

## EMENDA A L.O.M N° / 2005

AUTOR:

**VEREADORA : FÁTIMA PEREIRA MACEDO**

ASSUNTO:

**Altera o Inciso IV, o § 3º do Inciso XIV e acrescenta o Inciso  
XV ao artigo 197, Capítulo IV, da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros-MG e  
dá outras providências.**

## MOVIMENTO

**Entrada em 04/10/2005**

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - **Comissão de Legislação e Justiça**
- 3 - \_\_\_\_\_
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## **Gabinete da Vice-Presidência**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - nº 1/2005.

Altera o inciso IV, o § 3º do inciso XIV e acrescenta o inciso XV ao artigo 197, Capítulo IV, da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros - MG e da outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros -MG aprova e seu Presidente promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros –MG.

**Art. 1º** - Altera o inciso IV, o § 3º do inciso XIV e acrescenta o inciso XV ao artigo 197, que passam a ter as seguintes redações:

"Art.197 - ..

1

IV- Universalização da Educação Infantil de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, garantindo a gratuidade e obrigatoriedade;

V-...

XIV-

81°-...

§3º- Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamental e Educação Infantil, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

XV- Progressiva extensão da universalização da Educação Infantil em creches na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos; “

**Art. 2º-** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros - MG entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 30 de setembro de 2005.

**Fátima Pereira Macedo**  
Vereadora

PROTÓCOLO  
EXP. RECEB.  
03/10/2005  
ASS: [Signature]

Calai S. Suley

